

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2025

**“Promulga de proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado de Maranhão, Sr. Edimar Dias da Silva, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 35, parágrafo 2º inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 55, inciso XIII, XIV do Regimento Interno desta Casa de Leis,**

**CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 10/2025, de autoria do Poder Legislativo;**

**CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 35, inciso IV, Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;**

### RESOLVE:

**Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 566/2025 oriunda do projeto de Lei nº 10/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.**

### LEI MUNICIPAL Nº 566/2025

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

**§ 1º** Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da

Administração Pública no cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**§ 2º** Fica assegurado que a transformação prevista neste artigo não acarretará qualquer prejuízo aos direitos adquiridos dos servidores, especialmente quanto ao tempo de serviço e demais direitos decorrentes do vínculo funcional anteriormente existente, os quais serão integralmente preservados.

**Art. 2º** A transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico em Enfermagem será aplicada aos servidores que já integram o quadro da Administração Pública Municipal, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

- a) estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
- b) tenham concluído o curso técnico de Enfermagem;
- c) possuam registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) como Técnico em Enfermagem.

**§ 1º** Os servidores atualmente investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem que não possuam registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN) permanecerão no exercício de suas funções administrativas e auxiliares, com todos os direitos, vantagens e tempo de serviço preservados, até o encerramento do vínculo ou aposentadoria, sem prejuízo funcional ou remuneratório

**Art. 3º** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

**Art. 4º** Com relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos passarão a receber o valor salarial base correspondente ao do Técnico em Enfermagem nos termos legais.

**Art. 5º** A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não preencherem os requisitos obrigatórios previstos no Artigo 2º desta Lei, deverá ser

efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras /MA, 19 de novembro de 2025.

**EDIMAR DIAS DA SILVA  
PRESIDENTE**